



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 57/2025

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, por meio de processo seletivo simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Professor 20h e dá outras providências.

AUTOR: Geri Natalino Dutra 2025-2028 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de março de 2025.

RELATOR: Claudemir Zanco

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a contratação temporária de Professor 20h (vinte horas), para atuarem como professor de apoio e professor tradutor/intérprete de língua brasileira de sinais (libras), mediante processo seletivo simplificado (PSS), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a contratação temporária de Professores com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem como professor de apoio e professor tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A proposta fundamenta-se na natureza variável da demanda por profissionais especializados, decorrente da oscilação no número de alunos que necessitam de apoio pedagógico individualizado e/ou acompanhamento por intérprete de Libras. Tal oscilação é impactada por fatores como:

- a apresentação de novos laudos ao longo do ano letivo;
- a movimentação dos alunos para outras etapas do ensino;
- a conclusão do Ensino Fundamental I e consequente desligamento da rede municipal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





De acordo com as informações prestadas, atualmente cerca de 200 alunos já demandam professores de apoio, número que pode aumentar a qualquer momento em razão de diagnósticos e avaliações médicas em andamento. Diante deste cenário, a contratação por meio de concurso público mostra-se inviável, pois não permite a flexibilidade necessária para acompanhar tais variações.

A contratação temporária por PSS, autorizada pelo inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 9 de outubro de 2024, apresenta-se como alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa. Essa modalidade possibilita à Administração Municipal ajustar o número de profissionais conforme a real necessidade, evitando despesas com cargos efetivos que eventualmente não teriam demanda contínua.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, observa-se que o projeto não implica em aumento de despesa permanente, tratando-se de despesa de caráter transitório e proporcional à necessidade emergente e concreta. Sendo assim, não compromete o equilíbrio fiscal do Município nem infringe os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei, por entender que a proposta atende ao interesse público, respeita os princípios da economicidade, da eficiência na administração pública e está em conformidade com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 57/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9286-ADEB-CF38-5D9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 09/04/2025 17:11:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 09/04/2025 17:14:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 09/04/2025 17:23:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/04/2025 17:31:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 09/04/2025 17:39:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9286-ADEB-CF38-5D9F>